



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.923 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

Aut. Nº	83/11
P.L. Nº	93/11
Publ.:	23/09/11

***“Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 4.880 de 20 de março de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º, da Lei nº 4.880, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O Comad fica assim organizado:

**a) Representantes da Prefeitura:**

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
  - II- Secretaria Municipal da Fazenda;
  - III- Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar
- Social;
- IV- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
  - V- Secretaria Municipal de Educação;
  - VI- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania
  - VII- Conselho Tutelar.

**b) Representantes da Sociedade Organizada:**

- I- Polícia Militar;
  - II- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –
- OAB;
- III- Representante da FIESP/CIESP;
  - IV- Representante da Comunidade;
  - V - Representante de Instituição Religiosa;
  - VI- ONG´s de Dependência Química;



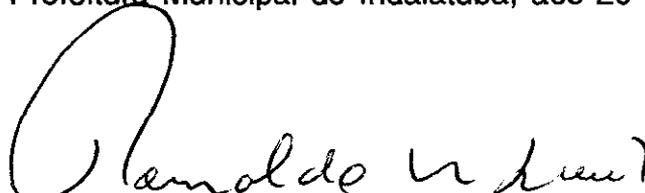
# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

VII- Representante de entidade que atende dependentes químicos; **(NR)**”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2011.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**